



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 024/2024-CMM

Autor: Vereador Allan Ramalho

Relator: Vereador Alexandre Azevedo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 024/2024-CMM, de autoria do Vereador Allan Ramalho que **“DETERMINA QUE, NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS QUE CARACTERIZEM MAUS-TRATOS A ANIMAIS, COMETIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, AS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E DEMAIS GASTOS DECORRENTES DA AGRESSÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR”**, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Alexandre Azevedo, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº XXX/24-GVAA, que:

Em conformidade com a Resolução N° 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

*Quanto à constitucionalidade, não há qualquer óbice à proposta uma vez que, o art. 18 da CF/88 – institui autonomia aos Municípios, além disso conforme dispõe art. 30, I, da Constituição Federal/88 **“Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”**.*

Conforme afirmado, o presente PL, por pretender estabelecer norma que compreenda a disciplina da responsabilidade civil, relativa as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão que caracteriza maus-tratos a animais, cometidas no âmbito do Município de Macapá.

Nº PROC.: 01183 - PAR 052/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D0FD75E9FBEF7B4EDD280E0060BF503





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

No tocante ao mérito da proposição, a argumentação fundamental consiste em buscar um maior comprometimento público com as questões ligadas a proteção animal, todavia, sob o enfoque da responsabilidade civil decorrente da ilicitude.

Ao exame preliminar da proposta já se evidencia a importância da matéria, bem como a preocupação do Autor em estender/majorar a punição dos responsáveis nas infrações ambientais tipificados como de maus-tratos, pois além do caráter educativo e punitivo, a iniciativa visa garantir o cumprimento dos direitos dos animais e a proteção da saúde, do ambiente e da biodiversidade.

O projeto em apreço não possui natureza cível, mas administrativa, é fato que a propositura, em seu artigo 1º, faz referência expressa a tal diploma normativo, condicionando o cumprimento da obrigação/ressarcimento aos termos do Código Civil.

O presente projeto é específico para que o agressor seja responsabilizado ao pagamento das despesas veterinárias e demais gastos decorrentes de maus-tratos.

A iniciativa, por intermédio de Projeto de Lei proposto pelo Executivo, torna-se Constitucional, na forma do art. 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

Art. 196. A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei, juridicamente apto e responsável.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, verifica-se que o Projeto de Lei em questão apenas precisa de alteração no Art. 3º, conforme explanado a seguir.

DA EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da proposição precisa ser modificado, pois imperativo informar que a nova norma determina que os valores recolhidos serão recolhidos para Fundo de Proteção Animal (FUPA), no entanto, não existe na legislação municipal o referido fundo, vejamos:

Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência do cumprimento desta legislação serão recolhidos para o Fundo de Proteção Animal (FUPA).





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Dessa forma, a emenda sugerida, seria modificativa, corrigindo, passando a valer da seguinte forma:

Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência do cumprimento desta legislação serão recolhidos para a Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária - SMVS, por meio de rubrica própria.

A Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária - SMVS, é a que cuida do bem estar animal.

Portanto, respeitada a emenda modificativa, o presente projeto de lei, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 024/2024 – CMM, não possui vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica Municipal.

III – DO VOTO E PARECER:

*Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei N° 024/2024 - CMM, de autoria do Nobre Vereador Allan Ramalho – PSB/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA** ao referido Projeto de Lei.*

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº XXX/24-GVAA, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 01183 - PAR 052/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D0FD75E9FBEF7B4EDD280E0060BF503





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA do Projeto de Lei nº 024/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 24 de abril de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 01183 - PAR 052/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D0FD75E9FBEF7B4EDD280E0060BF503

